

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° DE 2022

Susta os efeitos da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que *estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.*

SF/22567.98871-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que *estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011 e dá outras providências.*

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O art. 49, inciso V, da Constituição Federal estabelece que é competência exclusiva do Congresso Nacional *sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.*

Conforme denúncia que chegou ao nosso conhecimento, a Portaria Interministerial nº 424, de 2016, subscrita pelos então Ministros da Fazenda, da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem tido como consequência

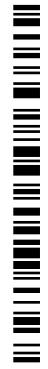
prática a necessidade de se pedir autorização à Caixa Econômica Federal (CEF) para que obras paralisadas a mais de 180 dias sejam retomadas.

Esse exigência não encontra respaldo nas normas legais que disciplinam a matéria, como o Capítulo V da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000) e a Subseção I da Seção II do Capítulo V da Lei de Diretrizes Orçamentárias (presentemente, Lei nº 14.194, de 2021). A Portaria MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, que disciplinava essa matéria até ser revogada pela portaria ora tratada, por exemplo, não fixava prazo similar. A norma em vigor, portanto, exorbita o poder regulamentador do Poder Executivo e deve ser sustada.

Em face do exposto, conto com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/22567.98871-98